



EDITAL 002/2026

REGISTRO DE CANDIDATURA, REQUISITOS E SABATINA DE CANDIDATOS NO COLEGIADO

A Comissão Eleitoral das Convenções Geral e Regionais, no pleno exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, comunica que a manifestação de intenção de candidatura deverá ser submetida eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no link <https://forms.gle/n5YJ4nHoxcrkoirL8>.

Os interessados em concorrer ao cargo de Vice-Superintendente devem preencher corretamente todos os campos do formulário, bem como fazer o upload de qualquer documento que lhe seja solicitado. Recomendamos que os interessados leiam atentamente o questionário e, caso tenham dúvidas, procurem esclarecê-las através de uma consulta formal à Comissão Eleitoral por e-mail, no endereço comissaoeleitoral.promessa@gmail.com.

O período de submissão obedecerá ao disposto no Calendário Eleitoral, publicado no Edital 001/2026, a saber:

- Início: 18/05/2026
- Fim: 05/06/2026 às 18 horas.

Ao preencher o formulário e manifestar a intenção de participar do pleito, os interessados devem estar cientes de que a homologação de suas candidaturas se dará somente após a avaliação de conformidade, levada a efeito pela Comissão Eleitoral que, com base nos critérios regimentais e estatutários, emite um parecer de conformidade ou inconformidade e, em seguida, submete a candidatura ao plenário do Colegiado da Convenção Regional Sul-Mato-Grossense.

São esses os requisitos para concorrer ao cargo de pastor ou missionária Vice-Superintendente da Convenção Sul-Mato-Grossense:

- Ser pastor ou missionária; (art. 33, do Regulamento Eleitoral)
- Em caso de candidatura à reeleição - art. 26 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral: comprovar que observou o documento mecanismo de consequências da CAF.
- Experiência eclesial mínima de 4 anos e administrativa mínima de 02 (dois) anos em cargos de DIRETORIA GERAL ou Regional, ou de líder de ministérios, secretarias ou de diretor de instituições da Convenção Geral ou Convenção Regional; (art. 33, do Regulamento Eleitoral)
- Ensino médio completo e, preferencialmente, com formação teológica reconhecida pelo Conselho de Educação Adventista da Promessa; e que



tenha concluído o curso de gestores eclesiais oferecido pela Comissão de Administração e Finanças da Convenção Geral; (art. 33, do Regulamento Eleitoral).

- Não ter sido reeleito nas últimas eleições; (art. 36, do Regulamento Eleitoral).
- Pode ser de dedicação parcial; (parágrafo único, do art. 38, do Regulamento Eleitoral).
- Deve ter disponibilidade da ser titular de campo; (art. 39, do Regulamento Eleitoral).
- Não ter sido disciplinado nos termos do art. 47, do Regulamento Eleitoral.

Quanto à mulher promessista, observar o parágrafo único do art. 34, do Regulamento Eleitoral.

Em casos excepcionais, poderá não ter a formação escolar exigida, de acordo com o art. 35, do Regulamento Eleitoral.

Quanto à mulher promessista, observar o parágrafo único do art. 34, do Regulamento Eleitoral.

Em casos excepcionais, poderá não ter a formação escolar exigida, de acordo com o art. 35, do Regulamento Eleitoral.

O Regulamento Eleitoral é claro ao estabelecer que todos os candidatos aos cargos eletivos das Convenções Geral e Regionais devem ser sabatinados a respeito de assuntos pertinentes ao bom desempenho da função pretendida.

Regulamento Eleitoral

Art. 27 ...

§ 4º - Em sessão dirigida pelo Presidente do Colegiado Regional, os(as) pretendentes aos cargos da diretoria da Convenção Regional serão sabatinados(as) pelo Colegiado, depois de ouvirem o parecer da Comissão Eleitoral quanto aos requisitos objetivos estabelecidos pelas normas estatutárias e regimentais da Convenção Regional.

§ 5º - A referida sabatina deverá tratar de **assuntos pertinentes ao desempenho no exercício da função pretendida**, com explicação detalhada das suas propostas. (grifo nosso)

Por meio da sabatina o Colegiado terá a oportunidade de conhecer melhor os pleiteantes, fazer perguntas e questionamentos, para então decidir, por maioria simples de votos, pela aprovação ou rejeição das candidaturas.

Importante ressaltar que, ao contrário das outras eleições, o Colegiado é da respectiva Convenção Regional, com a seguinte composição e competência:

Art. 27 - Na data estabelecida pelo calendário divulgado por edital da Comissão Eleitoral, em prazo que não seja inferior a trinta e cinco dias da data da eleição para a Convenção Regional, será instalado o Colegiado Regional na respectiva Convenção Regional com a seguinte formação:



I – Diretoria Regional em exercício;

II – Líder de cada Ministério, Secretaria e Diretor (a) de cada Instituição da respectiva Convenção Regional; REGRA ANTERIOR – A previsão era somente de integrantes da Convenção Geral

III – Titulares de campo da respectiva Convenção Regional;

IV – Um representante para cada igreja com 100 (cem) ou mais cadastrados da respectiva Convenção Regional;

V. Conselho Fiscal da respectiva Convenção Regional.

§ 1º - O Presidente e o Relator do Colegiado Regional deverão ser escolhidos entre os seus integrantes, com exceção dos membros da Diretoria da Convenção Regional e aqueles que apresentaram pedido de registro de candidatura. Caso haja entre os integrantes do Colegiado, membro da Comissão Eleitoral, estes, preferencialmente, assumirão a função de Presidente e/ou Relator.

2º - O Colegiado considerar-se-á instalado com a presença mínima de 2/3 dos seus membros.

3º - Durante a sessão, o Colegiado poderá indicar nomes para serem candidatos(as) aos cargos da diretoria da Convenção Regional, que deverão manifestar a aceitação de forma pública, diante do Colegiado, preencher o formulário de registro de candidatura e anexar todos os documentos exigidos, com posterior homologação da Comissão Eleitoral.

Como regra geral, o Regulamento Eleitoral determina que a sabatina deve ser realizada pessoalmente e que, na impossibilidade da presença de algum(a) candidato(a), a Comissão Eleitoral analisará os motivos e definirá os procedimentos a serem adotados, conforme se lê:

Regulamento Eleitoral

Art. 27...

6º - Na impossibilidade da presença de algum candidato no Colegiado, este analisará os motivos de acordo com os procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.

Considerando a exceção prevista no parágrafo §6º do art. 27 e as facilidades oferecidas pela tecnologia, a Comissão Eleitoral decidiu que a sabatina dos candidatos poderá ser feita remotamente, pela Internet ou telefone, com o uso de aplicativos de reunião virtual, como Zoom e Meet, por exemplo, sem prejuízo ao caráter “pessoal” da sabatina, uma vez que os pretendentes consigam ser ouvidos e inquiridos pelo Colegiado, mesmo que não estejam fisicamente no local da reunião.

Por fim, esta Comissão Eleitoral **AUTORIZA**, de ofício, no âmbito da Convenção das Igrejas Adventistas da Promessa da Sul-Mato-Grossense, a realização do Colegiado Regional em formato híbrido (presencial e por videoconferência síncrona), para fins de sabatina e composição da lista única de candidatos ao cargo de pastor ou missionária Vice-Superintendente, observados os requisitos de quórum e procedimento previstos no Regulamento.

Nesse particular, a Comissão Eleitoral informa e determina que:



- a) o Colegiado Regional poderá ser realizado em formato híbrido (presencial e por videoconferência síncrona), para fins de sabatina e composição da lista única de candidatos ao cargo de pastor ou missionária Vice-Superintendente;
- b) a sabatina é obrigatória para todos os candidatos;
- c) o comparecimento presencial continua sendo a regra geral e preferencial;
- c) será facultado aos pleiteantes a possibilidade de participar da sabatina remotamente;
- d) o pleiteante que optar por participar da sabatina remotamente deverá assumir todo e qualquer risco decorrente de problemas de conexão, sendo de sua responsabilidade garantir que estará disponível e acessível, em lugar com sinal de internet estável e de boa qualidade, sendo certo que na impossibilidade de sua sabatina ser realizada remotamente por questões técnicas, sua candidatura estará inviabilizada e poderá ser rejeitada;
- e) para fins de planejamento e organização da Comissão Eleitoral, o candidato deverá indicar antecipadamente, no ato de preenchimento da ficha de cadastro, se participará da sabatina de forma presencial ou remota.
- f) que o Superintendente da Convenção Regional Sul-Mato-Grossense proceda a **CONVOCAÇÃO** dos integrantes do Colegiado da respectiva Convenção Regional, a teor do que estabelece o artigo 27 e seguintes do Regulamento Eleitoral, bem como **INSTALE** o Colegiado com escolha do Presidente e Relator para os atos necessários, que deverá ser realizado no dia **06/06/2026, às 16 horas**.

Desejamos que a Paz de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo continue reinando na vida de todos os promessistas.

São Paulo, 7 de maio de 2026.

Pb. Joazir Nunes Fonseca
Presidente da Comissão Eleitoral

Pb. Marcorélio Cordeiro Murta
Relator da Comissão Eleitoral